

**PROTOCOLO ELETRÔNICO: Nº: 2026011924001**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2026000376**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IL-2026.086-GPI-SEDUR**  
**PORTARIA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2026**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 155/2026**

**CONTRATAÇÃO DA EMPRESA METRICA TECNOLOGIA LTDA PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE SOFTWARE ESPECIALIZADO - METRICA PARA O ANO 2026, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, E DE OUTRO COMO CONTRATADA, A EMPRESA METRICA TECNOLOGIA LTDA, CNPJº 01.227.689/0001-54, QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTE.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE GURUPI/TO**, inscrita no CNPJ nº 17.590.743/0001-61, com sede na Avenida Pará, nº 1206, Gurupi – TO, CEP: 77.403-010, Gurupi/TO, neste ato representada por seu **Secretário nomeado pelo Decreto Municipal nº 1.601, publicado dia 08 de outubro 2024, o Sr. Eremilson Ferreira Leite**, brasileiro, divorciado, Tecnólogo em Eventos, portador do CPF n. 434\*\*\*\*\*91 e RG n. 1\*\*\*95 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua 09, Quadra 13, Lote 04, n. 252, Setor Aeroporto, CEP: 77440-5304, Gurupi/TO, celular: (63) 98448-5121.

**CONTRATADA: METRICA TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 01.227.689/0001-54, com sede à AV 3, 245, Sala 132, Zona Central, Rio Claro - SP, CEP 13500-390, neste ato representado pelo **Sr. Daniel Alexandre Janini**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da CNH nº 026\*\*\*\*\*24 e CPF nº 136\*\*\*\*\*19, residente e domiciliado à Rua Professor Lauro Alves Cacule de Almeida, nº 1825, Casa 38, Bairro Higienópolis, Piracicaba - SP, CEP 13417-150

As partes têm entre si, ajustada a presente contratação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1** O presente contrato fundamenta-se no art. 74, inciso I da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores , in verbis:



“Art. 74. É inexigível a licitação quando *inviável a competição, em especial nos casos de:*

*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;”*

1.2. Em conformidade a documentação acostada nos autos do processo administrativo em epígrafe (DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA/ TERMO DE REFERÊNCIA/ ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR/), tem-se o preenchimento do requisito legal supracitado, haja vista se tratar de contratação cuja a empresa qualificada, está exclusivamente autorizada a distribuir e comercializar os objetos licitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA METRICA TECNOLOGIA LTDA PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE MÉTRICA TOPO.**

2.2. A contratação faz referência aos itens constantes da planilha a seguir:

Item	Descrição do Item	UM	Quantidade	Valor	Valor total
1	LICENÇA DE USO DO SISTEMA MÉTRICA TOPO PARA 04 USUÁRIOS	UN	4	R\$ 1.434,25	R\$ 5.737,00

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA em **parcela única o valor total de R\$ 5.737,00 (cinco mil, setecentos e trinta e sete reais), em até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, devidamente atestada pelo setor competente.

3.2. Pela execução do serviço contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor proporcional a execução, considerando os critérios definidos para medir, em até 30 (trinta) dias após a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal designado, e não estando livres da incidência dos tributos legalmente estabelecidos.

3.3. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ/CPF sob o qual será emitida a Nota Fiscal.

3.4. A contratada deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

**3.5.** A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Contratante, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

**3.6.** É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**3.7.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1.** A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

**4.2.** Fornecer os objetos e/ou serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais; <https://v1.kitpublico.com.br/#>.

**4.3.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à unidade demandante;

**4.4.** A contratada fornecerá apenas objetos e/ou serviços dentro dos padrões solicitado neste termo de referencia;

**4.5.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada no Termo de Referência;

**4.6.** Arcar com custos do dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer alguma das hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

**4.7.** Apresentar a fatura/nota fiscal após aceitação dos objetos e/ou serviços entregues e fiscalizados pelo contratante e mediante comprovação de quitação de encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários;

**4.8.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da contratante, através de servidor indicado pela unidade demandante, cumprindo todas as orientações e prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas para o fiel desempenho das atividades especificadas neste Termo de Referência e no contrato, assim como na proposta de preços apresentada;

**4.9.** Comprovar a regularidade quanto a fazenda pública federal e previdência social, mediante a apresentação de certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos negativa

de Débito emitida pela Receita Federal do Brasil, relativa aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União;

**4.10.** Apresentar comprovante de regularidade trabalhista, mediante a certidão Trabalhista emitida online;

**4.11.** Apresentar Certidão Negativa de Débito junto ao FGTS.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1 .** Comunicar a CONTRATADA para o recolhimento ou troca do(s) objeto(s) que não estiverem dentro dos padrões técnicos utilizados pelo CONTRATANTE ou normas existentes

**5.2.** Efetuar o pagamento, depositando em conta corrente bancária mantida pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento dos objetos e/ou serviços e aceitação dos mesmos, pela fiscalização da Contratante e comprovação de quitação de encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários (quando for o caso);

**5.3.** Designar, nos casos em que couber, servidor capacitado para acompanhar a execução do contrato;

**5.4.** Controlar rigorosamente a execução dos objetos e/ou serviços seguindo as especificações do contrato;

**5.5.** Comunicar prontamente a contratada toda e qualquer anormalidade, objeto da contratação oriunda deste Contrato;

**5.6.** Comunicar imediatamente à contratada a apresentar em até 48 (quarenta e oito) horas o comprovante de emissão de ocorrência policial, em casos de acidentes, furto, roubo e incêndio, sob pena de perda das propostas contratadas;

**5.7.** Comunicar a CONTRATADA para o resolução de do(s) objeto(s) (seja serviço ou materiais) que estiverem em desacordo com o contrato;

**5.8.** Rejeitar, no todo ou em parte a execução contratual em desacordo com o Contrato a ser celebrado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**6.1.** Nos termos do que preconiza o [art. 74, § 4º da Lei 14.133/2021](#), é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**7.1.** O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura e sua eficácia será após sua publicação no PNCP, admitindo-se prorrogação nos termos da legislação vigente, desde que verificada a conveniência administrativa e o atendimento aos requisitos normativos aplicáveis .

**7.2.** O referido prazo poderá ser prorrogado, desde que devidamente motivado, desde que seja relatado os fatos, as razões e circunstâncias que a administração possa entender pertinente.

## CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

**8.1.** Fica designado o servidor **Francisco Rodrigues Andrade**, Cargo Assessor Técnico Superior IV, Matrícula: 499199 Lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, como responsável pela fiscalização da execução dos serviços e atesto de nota fiscal oriundos desta contratação, conforme dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/21.

**8.2.** Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes a execução dos serviços, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

**8.3.** A Fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 120 da Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**9.1** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Gurupi/SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, conforme descrição:

**Classificação da despesa:** 24.2408.15.122.0002.2002.339040

**Organograma:** 24.2408.0002.2002-24.2002 - MANTER SERVICOS ADMINISTRATIVOS

**Fonte:** 15.000.000.000000

**Ficha:** 20269286

**Grupo:** 366-LOCAÇÃO DE SOFTWARE

**Subgrupo:** 405 - LOCAÇÃO DE SOFTWARE

**Elemento:** 339040

**Subelemento:** 06 - Locação de softwares

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO, LOCAL, DIAS E HORÁRIOS DE ENTREGA/EXECUÇÃO

**10.1.** O prazo de execução do objeto será de 5 (cinco) dias após a disponibilização da licença de uso do sistema e a execução dos serviços contratados deverão ocorrer em dias úteis, no horário comercial (das 8h às 17h), de forma remota, com acesso online pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUR, conforme orientações técnicas repassadas pela contratada.

**10.2.** O referido prazo poderá ser prorrogado, desde que devidamente motivado pelo meio do arrematante, por meio de despacho próprio, relatando os fatos, as razões e circunstâncias que a administração possa entender a possibilidade da dilação do respectivo cronograma.

**10.3.** O suporte técnico e as atualizações legais do sistema deverão estar disponíveis conforme o horário de atendimento informado pela empresa contratada, podendo ocorrer por meio de e-mail, telefone ou plataforma própria.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

**11.1** O presente contrato poderá ser extinto de conformidade com o disposto no artigo 138 da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

**11.1.1** Na hipótese de ocorrer extinção determinada por ato unilateral da Administração, são assegurados à Secretaria Municipal de Administração, os direitos previstos no art. 139 do aludido diploma legal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES**

**12.1** Aplicar-se-ão todas as disposições cabíveis previstas no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021, responsabilizando o contratado administrativamente pelas infrações ou faltas cometidas;

**12.2** Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às seguintes penalidades:

**a)** Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

**b)** Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

**12.3** A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa;

**12.4** As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis;

**12.5** A CONTRATADA será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes;

**12.6** Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo II-B, artigo 337- E e seguintes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS**

**13.1** O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

**14.1.** A CONTRATANTE deverá adotar os seguintes procedimentos, quando das publicações:

**14.1.1.** Providenciará a publicação do extrato deste contrato, no **Diário Oficial do Município de Gurupi (DOMG)**;

**14.1.2.** A publicação da íntegra do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que é condição indispensável para sua eficácia.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

**15.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. [124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#);

**15.2** O Contratado é obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

**15.3** Registros que não caracterizam alteração do contrato tais como mudança de dotação orçamentária, remanejamento de itens para outra função programática, podem ser realizados por simples apostilas, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

**16.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**16.2.** Após o interregno de um ano, desde de que haja pedido do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

**16.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**16.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**16.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**16.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**16.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**16.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

**17.1** Os Contratantes obrigam-se, entre si e seus respectivos sucessores e cessionários, a tratar os dados pessoais de acordo com as exigências do presente Contrato e em observação à Lei nº 13.709/2018. As contratantes deverão tratar os dados pessoais indicados a que tiverem acesso para a exclusiva finalidade de convênio ora firmado, devendo garantir que tais dados pessoais não serão tratados para quaisquer outras atividades e que nenhum dado pessoal adicional será tratado. As contratantes, neste ato, garantem que para a realização do tratamento dos dados pessoais indicados acima

utilizarão os sistemas e tecnologia necessários para assegurar a coleta/tratamento seguro das informações;

**17.2** As Contratadas obrigam-se, entre si e seus respectivos sucessores e cessionários, a indenizar e reembolsar e a todo o tempo manter tais pessoas indenidas, e contra todos e, quaisquer Perdas ou Demandas, incorridas ou sofridas, diretamente, por qualquer dessas pessoas em decorrência ou em razão de (inclusive na capacidade de sucessora ou corresponsável) qualquer violação às obrigações de privacidade e proteção de dados previstas neste Contrato e na legislação aplicável, em especial a Lei nº 13.709/2018;

**17.3** Para os fins presente Contrato considera-se uma “Perda” todas e quaisquer perdas, prejuízos, custos, passivos, obrigações, danos, e penalidades diretas, bem como todos os tributos, multas, gastos e despesas relacionados aos mesmos (incluindo honorários advocatícios razoáveis), custas e depósitos judiciais e quaisquer outros desembolsos e custos razoáveis com Demandas, acordos, julgamentos, juros e penalidades, e considera-se uma “Demanda” qualquer reivindicação, cobrança, reclamação e/ou demanda extrajudicial, bem como qualquer ação, litígio, investigação, inquérito, fiscalização, procedimento ou processo (seja judicial, arbitral ou administrativo) proposto ou instaurado por ou contra a Contratante;

**17.4** Uma “Perda” será considerada como tendo sido incorrida ou sofrida quando (i) o ato ou fato gerador de tal Perda, ou a Demanda que der origem a tal Perda, tiver transitado em julgado (inclusive por meio de desistência da Demanda ou da celebração de qualquer acordo ou transação judicial ou extrajudicial que puser fim ao ato ou fato gerador de tal Perda ou à Demanda que der origem a tal Perda), ou (ii) qualquer rejeição de garantia ocorrer a qualquer tempo em qualquer Demanda. As Perdas sofridas em decorrência de qualquer violação às obrigações de privacidade e proteção de dados das contratantes serão indenizadas e reembolsadas dentro de 30 dias após a parte prejudicada enviar notificação sobre uma Perda incorrida, nos termos desta cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ENCARGOS**

**18.1** É da inteira responsabilidade da CONTRATADA o ônus tributário e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista, da Previdência Social e Comercial.

**18.2** Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização a CONTRATADA por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contratos entre a mesma e seus empregados.

#### **CLAUSULA DÉCIMA NONA– DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1** Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo pela Lei 14.133/21, e alterações posteriores.

**19.2** Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha assumir.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

**20.1** As partes elegem o foro de Gurupi - TO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais

privilegiado que seja.

Gurupi - TO, aos 27 dias do mês de Maio de 2026.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Eremilson Ferreira Leite

Decreto nº 1.601/2024

CONTRATANTE

**METRICA TECNOLOGIA LTDA**

**Daniel Alexandre Janini**

**Representante Legal**

**CONTRATADA**

METRICA

TECNOLOGIA

LTDA:0122768900

0154

Assinado de forma digital  
por METRICA TECNOLOGIA  
LTDA:01227689000154  
Dados: 2026.06.17  
11:27:26 -03'00'

Documento eletrônico assinado conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas ICP-Brasil, por:



Signatário(a): 434.\*\*\*.\*\*\*-\*\*-EREMILSON FERREIRA LEITE - SECRETARIO  
MUNICIPAL DEC. N 1.601/2024

Data e Hora: 27/05/2026 11:53:30



A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço <https://v1.kitpublico.com.br/validar/documento/versao2/07a5414e-722a-11ed-89fa-c9e315be7b2f/74fc7b00-59c5-11f1-82da-66fa4288fab2>